



03 de junho de 2011
005/2011-DC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA e Bancos Emissores de Garantia

Ref.: Cartas de Fiança e CDBs – Unificação de Limites e Regras para Utilização.

Em consonância com o processo de integração da infraestrutura de post-trade, informamos que a BM&FBOVESPA irá unificar procedimentos e regras para atribuição e utilização de limites de emissão de Cartas de Fiança e CDBs, visando, primordialmente, o aumento da eficiência na alocação e na movimentação desses ativos entre a Câmara de Derivativos e a Câmara de Ações (CBLC). Assim, o limite atribuído a cada banco emissor passará a ser único, sendo sua utilização indistinta entre a Câmara de Derivativos e a Câmara de Ações (CBLC).

Dentre os benefícios proporcionados pela implantação do conjunto de limites e regras unificado, destacamos:

- Maior eficiência nos processos associados ao monitoramento e à administração de limites de emissão, dado que as alocações impactarão o limite global, eliminando as transferências de saldos entre Câmaras;
- Simplificação e harmonização das regras para utilização de Cartas de Fiança e CDBs nas Câmaras da BM&FBOVESPA, o que facilitará a comunicação entre os participantes e seus investidores.

Dessa forma, a partir de **20/06/2011**, passarão a vigorar as regras a seguir para atribuição e utilização de limites de emissão de Cartas de Fiança e CDBs nas Câmaras da BM&FBOVESPA.

**1. Concessão/Revisão de Limites para Emissão de Cartas de Fiança e Depósito de CDBs em Garantia**

A BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, poderá conceder a cada banco emissor limite para emissão de Cartas de Fiança e CDBs a serem depositados em garantia, observados os procedimentos, os parâmetros e as condições descritas neste Ofício.

No caso das instituições pertencentes ao mesmo conglomerado econômico, o limite concedido será único e poderá ser distribuído entre os bancos constituintes conforme determinado pelo controlador, desde que tais instituições estejam credenciadas como emissoras.

Para a concessão dos limites individuais, a BM&FBOVESPA irá considerar aspectos quantitativos e qualitativos determinantes da qualidade creditícia do banco emissor, contemplando, mas não se restringindo, a requisitos de capital mínimo, indicadores de desempenho econômico-financeiro, ratings emitidos por agências classificadoras e perfil de atuação.

Os limites alterados terão validade de um ano a partir da data de aprovação e poderão ser revisados, antes desse período, a critério da BM&FBOVESPA. Na hipótese de redução do valor, a Bolsa enviará correspondência comunicando o fato.

Os bancos emissores que não estiverem em dia com o envio dos balanços e balancetes poderão ter seus limites bloqueados, não sendo aceitos novos depósitos de Cartas de Fiança e CDBs mesmo que dentro dos limites previamente definidos.

Independentemente dos critérios utilizados para a atribuição de limites, o valor máximo concedido a uma única instituição ou conglomerado financeiro não será superior ao valor máximo estabelecido pela Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA. Esse valor será revisto periodicamente consoante critério estabelecido pela Diretoria Executiva.

**2. Limite para Emissão**

- a) O limite de emissão abrange, prioritariamente, o valor total de Cartas de Fiança e CDBs emitidos pelo banco emissor e depositados como garantia na BM&FBOVESPA. A critério da Bolsa, poderão ser consideradas também outras garantias que representem risco de crédito do emissor, como por exemplo, Cédulas do Produto Rural (CPRs) com aval bancário e ações.
- b) O limite concedido será único e poderá ser utilizado indistintamente em qualquer uma das Câmaras (Derivativos e Ações), desde que observados os demais limites estabelecidos pela Bolsa.

3. Limite para Emissão por Cliente

- a) O valor máximo a ser emitido para um único cliente não poderá ser superior a 25% do limite total concedido ao banco emissor.
- b) O valor máximo a ser emitido para um grupo ou conglomerado não poderá ser superior a 25% do limite total concedido ao banco emissor.

4. Limite para Depósito de Carta de Fiança e CDB via Corretora Ligada ao Banco Emissor

- a) O limite abrange o valor das Cartas de Fiança e dos CDBs emitidos pelo banco emissor e depositados em garantia por clientes de corretora que seja ligada, subsidiária, controlada ou controladora do banco emissor.
- b) A emissão para depósito via corretora ligada ao banco emissor será, no máximo, de 15% do limite total atribuído. A mesma regra deverá ser observada no caso de corretora não ligada ao banco emissor, mas cujo membro/agente de compensação seja a ele vinculado.

5. Limite de Utilização de Carta de Fiança “Guarda-Chuva”

- a) O limite de utilização de Carta de Fiança “guarda-chuva” corresponde à parcela máxima das Cartas de Fiança emitidas em favor de uma corretora que pode ser alocada em garantia das posições de um único cliente.
- b) O limite de utilização de Carta de Fiança “guarda-chuva” não ultrapassará 10% do valor total das Cartas de Fiança emitidas em favor de uma corretora. Independentemente da regra ora estabelecida, a BM&FBOVESPA poderá atribuir percentuais ou valores diferenciados em função da avaliação do risco de crédito da corretora.



- c) A Carta de Fiança “guarda-chuva” poderá ser integralmente alocada a um único cliente caso este seja a própria corretora ou empresa ligada.
- d) A BM&FBOVESPA se reserva o direito de recusar Cartas de Fiança “guarda-chuva” para cobertura de margem de transações que caracterizem operações de captação de recursos.

6. Limite para Emissão “Cruzada”

Nas hipóteses caracterizadas como de “troca” de garantias, ou emissão “cruzada” (por exemplo, quando um banco A ou as empresas a ele ligadas utilizarem garantias emitidas por um banco B e, simultaneamente, o banco B ou as empresas a ele ligadas utilizarem garantias emitidas pelo banco A), o limite de emissão não poderá ser superior a 12,5% do valor do menor limite dentre os emissores.

7. Ampliação de Limites por Meio de Depósito de Títulos Públicos Federais

- a) A BM&FBOVESPA poderá, a seu critério, permitir emissões de Cartas de Fiança e CDBs em montante superior ao estabelecido caso o banco emissor deposite títulos públicos federais em favor da BM&FBOVESPA.
- b) O cálculo do valor das garantias adicionais do banco emissor será determinado de acordo com as hipóteses a seguir:

- Quando não há emissão de garantias para clientes de corretora ligada ao banco emissor

Primeiramente, determina-se a variável $GAR_{cliente}$, que representa o montante exigido em garantia em função do excesso de emissão para cada cliente:

$$GAR_{cliente} = \sum_{i=1}^N G_i \quad (1)$$

onde:

G_i = máximo ($VE_i - 0,25 \times LE$, 0);

LE = limite para emissão atribuído pela BM&FBOVESPA ao banco emissor;

VE_i = valor emitido pelo banco emissor para o cliente i ;

N = número de clientes que depositaram garantias emitidas pelo banco emissor.



A variável G_i representa o montante exigido em garantia do banco emissor em função do valor emitido para o cliente i , caso esse valor seja superior a 25% do limite para emissão (LE) do próprio banco emissor.

Em seguida, determina-se a variável GAR_{total} , que representa o montante exigido em garantia do banco emissor em função do excesso de emissão total, desconsiderando-se a parcela emitida cujo risco já está coberto pelo depósito de títulos:

$$GAR_{total} = \text{máximo} \left(\sum_{i=1}^N VE_i - GAR_{cliente} - LE, 0 \right) \quad (2)$$

O valor das garantias exigidas do banco emissor é dado por:

$$\text{Garantia Exigida} = GAR_{cliente} + GAR_{total}$$

- Quando há emissão de garantias para clientes de corretora ligada ao banco emissor

Primeiramente, determina-se a variável $GAR_{cliente}$ de forma idêntica à anteriormente explicada:

$$GAR_{cliente} = \sum_{i=1}^N G_i$$

Define-se a variável $VE_{i,C}$ como o valor das Cartas de Fiança e dos CDBs emitidos pelo banco emissor para o cliente i e utilizados em garantia de posições detidas na corretora ligada ao próprio banco emissor. Define-se também a variável $ECR_{i,C}$ como a *exposição de crédito residual* do cliente i na corretora ligada ao banco emissor, ou seja, o valor das garantias emitidas para o cliente e utilizadas na corretora, descontado do valor dos títulos públicos depositados pelo banco emissor em função do excesso de emissão por cliente:

$$ECR_{i,C} = \text{máximo} (VE_{i,C} - G_i, 0) \quad (3)$$

Determina-se a variável $GAR_{corretoras}$, que representa o montante exigido em garantia do banco emissor em função do excesso de emissão para clientes da corretora ligada ao próprio banco emissor (no máximo, de 15% do limite total atribuído ao banco emissor), desconsiderando-se a parcela emitida para cada cliente cujo risco já está coberto pelo depósito de títulos:

$$GAR_{corretora} = \text{máximo} \left(\sum_{i=1}^N ECR_{i,C} - LD_{corr}, 0 \right) \quad (4)$$

onde:

LD_{corr} = limite de depósito de Carta de Fiança e CDB via corretora ligada ao banco emissor.

Por fim, determina-se a variável GAR_{total} , que representa o montante exigido em garantia do banco emissor em função do excesso de emissão total, desconsiderando-se a parcela emitida cujo risco já está coberto pelo depósito de títulos:

$$GAR_{total} = \text{máximo} \left(\sum_{i=1}^N VE_i - GAR_{cliente} - GA_{corretora} - LE, 0 \right) \quad (5)$$

O valor das garantias exigidas do banco emissor será dado por:

$$Garantia\ Exigida = GAR_{cliente} + GAR_{corretora} + GAR_{total}$$

- c) O depósito de títulos públicos para a ampliação do uso de Cartas de Fiança e CDBs será feito observando-se o preço de aceitação dos diversos títulos pela BM&FBOVESPA, que poderá a qualquer momento, modificar a quantidade de títulos exigida do banco emissor, caso verifique alteração significativa em seus preços de aceitação.
- d) Os títulos depositados permanecerão bloqueados enquanto perdurar a violação dos limites por parte do banco emissor.

8. Vedações

- a) Ao banco emissor será vedada a emissão de Carta de Fiança e/ou CDB para garantia de carteira própria, empresas financeiras ou não a ele ligadas, inclusive não residentes. Tal proibição será extensiva às pessoas físicas detentoras do controle acionário e aos diretores estatutários do banco emissor.
- b) Ao banco emissor será vedada a emissão de Carta de Fiança e/ou CDB para garantia dos fundos de desempenho operacional e de liquidação de operações quando o participante envolvido (beneficiário da garantia) for empresa ligada, controlada ou controladora do banco emissor.

**9. Responsabilidade do Membro/Agente de Compensação e da Corretora**


Na eventualidade de uma garantia (própria ou concedida por terceiros – CDB, ação, Carta de Fiança etc.) depositada na BM&FBOVESPA deixar de ser boa ou, ainda, se a Bolsa vier a ter dificuldade na execução/recebimento da garantia a corretora e o membro/agente de compensação são responsáveis pela execução dessa garantia, bem como pela sua imediata substituição ou pelo pagamento em dinheiro de seu valor. A aceitação de qualquer título/ativo para garantir posição de clientes, por parte da Bolsa, não exime a corretora e o membro/agente de compensação da responsabilidade pela sua autenticidade e emissão, bem como pelo atendimento da margem requerida e pela imediata substituição da garantia depositada no momento em que for constatado que esta deixou de ser ou de que nunca foi boa.

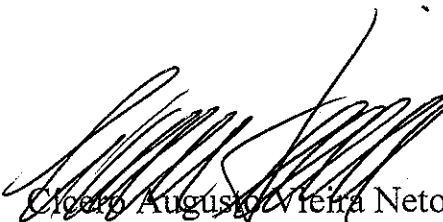
10. Informações adicionais

A BM&FBOVESPA, a seu critério, poderá deixar de aceitar o depósito de ativos que possam comprometer a sua boa execução, em função das características de sua emissão. Na hipótese de desenquadramento em relação a quaisquer critérios de aceitação de Cartas de Fiança e CDBs, a Bolsa enviará correspondência comunicando o fato e o prazo máximo para sua regularização.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelos telefones (11) 2565-4143 e (11) 2565-4169.

Atenciosamente,


Amarilis Prado Sardenberg
Diretora Executiva das Clearings,
Depositária e de Risco


Cleber Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações e TI